

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2005

Altera a redação do art. 1.520 da Lei nº 10.402, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei permite o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil, em caso de gravidez.

Art. 2º O art. 1.520 da Lei nº 10.402, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), em caso de gravidez, a menos que esta seja resultante de crime contra a liberdade sexual (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS
PSDB-GO